



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

Convênio Nº 53/2019 - JUCEG

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO**, objetivando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o nº. 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ de nº 02.125.227/0001-99, com sede Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Administrativo - Aragarças/GO CEP 76.240-000, neste ato, representado pelo seu Prefeito, o **Sr. JOSÉ ELIAS FERNANDES**, portador da CI nº. 51525 PC-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.923.601-53, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o Processo nº **201900024000752**, respaldados na essência da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, no que couber, assim como também na Lei nº. 8.934, de 18 de novembro de 1994 que dispõe a respeito de Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins e seu Decreto de Regulamentação nº. 1800/96 onde a cláusulas abaixo descritas condicionam e faz-se reger assim:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **CONVÊNIO** visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de **ARAGARÇAS** para a prestação dos seguintes serviços: **informações gerais, protocolo de processo mercantil, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos** relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

1. Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias;
2. Fornecer equipamentos de informática;
3. Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;
4. Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;
5. Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

1. Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;
2. Colocar à disposição do Escritório Regional de ARAGARÇAS, 01 (um) servidor municipal para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;
3. Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;
4. Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;
5. Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;
6. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional não terão qualquer vínculo empregatício com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;
7. É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial;
8. Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o **Código de Ética e de Conduta Profissional** do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual;
9. Encaminhar a sede em Goiânia, os documentos sujeitos a decisão para deliberação e arquivamento;
10. Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

Na prestação de serviços descentralizados, os partícipes praticarão os preços aprovados e publicado no Diário Oficial do Estado descritos na Tabela de Preço, disponível no site da JUCEG (www.juceg.go.gov.br).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO TÉCNICO

A JUCEG manterá permanente apoio técnico e administrativo ao Escritório Regional, inclusive quanto a sua técnica institucional e procedimental nos atos do Registro do Comércio e Atividades afins, inclusive no treinamento e aperfeiçoamento profissional do pessoal, material e expediente necessário para o desenvolvimento dos serviços e o transporte de documentos via malote.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão a partir de sua publicação e do respectivo extrato do no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum

acordo entre as partes mediante termo aditivo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a Câmara Municipal.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO**

Fica designada como gestora do convênio a Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para a validade do ato pactuado, lavrou-se o presente instrumento, que segue assinado pelas partes para que produza seus efeitos jurídicos.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG



JOSÉ ELIAS FERNANDES
PREFEITO DE ARAGARÇAS

GOLANIA, 06 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, Presidente, em 10/06/2019, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7580161** e o código CRC **34582689**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS
RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 -
GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201900024000752



SEI 7580161



ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG
COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

PLANO DE TRABALHO, PEÇA INTEGRANTE DO CONVÊNIO Nº 053/2019.

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES

Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.				
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9200	
Nome do titular: Euclides Barbo Siqueira			CPF: 252.619.591-87	
CI/Órgão expedidor: 1137682 PC-GO			Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de ARAGARÇAS		CNPJ: 02.125.227/0001-99	Esfera Administrativa: Poder Executivo Municipal	
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Av. Getúlio Vargas, 580 - Centro Administrativo				
Cidade: ARAGARÇAS	UF: GO	CEP: 76.240-000	DDD/Telefone: (64) 3638-2475	
Nome do titular: José Elias Fernandes			CPF: 013.923.601-53	
CI/Órgão expedidor: 51525 PC-GO			Cargo/Função: Prefeito	

2. APRESENTAÇÃO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)

2.1-Título do Projeto: Visa atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional, para prestação de serviços do Registro Mercantil.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
2.2 - Identificação do Objeto: O presente CONVÊNIO visa atribuir condições legais ao funcionamento do Escritório Regional de ARAGARÇAS para a prestação dos seguintes serviços: informações gerais, protocolo de processo mercantil, protocolo de pedido de reconsideração e recurso ao plenário, recebimento de livros para autenticação, envio e recebimento de malotes, abertura de processos relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e atividades afins, consoante o disposto na Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 1.800 de 30 de janeiro de 1996.		

2.3 - Justificativa da Proposição:

O presente Convênio, a ser celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Goiás e a Prefeitura de ARAGARÇAS vem da necessidade de auxiliar o crescimento das Empresas Goianas através da união de esforços entre as partes mencionadas, implementando um suporte maior aos empreendedores, contribuindo com a política de desenvolvimento social e econômico do município e proporcionando um serviço público com maior agilidade, qualidade e eficiência aos seus usuários, resgatando a dignidade e cidadania.

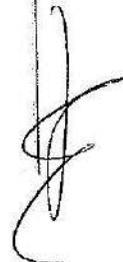
2.4 - Metodologia de Execução: Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

3. CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**3.1. Ações de responsabilidade da JUCEG**

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.1.1- Receber, protocolar e devolver documentos apresentados pelas partes, mediante verificação das formalidades obrigatórias;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.1.2- Fornecer equipamentos de informática;		
3.1.3- Suporte técnico na área de informática que se refere aos sistemas da JUCEG e do Registro Mercantil;		
3.1.4- Fornecer aos servidores cedidos pelo município o devido treinamento, com apoio técnico e administrativo;		
3.1.5- Fornecer materiais de expediente para o funcionamento do Escritório Regional;		
3.1.6- Fica designada como gestora do convênio o Sra. JACQUELINE PEREIRA BUENO, RG 2.080.176 SSP-GO, CPF nº 530.470.601-34.		

3.2. Ações de responsabilidade do Município de ARAGARÇAS

ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
3.2.1- Colocar à disposição do Escritório Regional de ARAGARÇAS, 01 (um) servidor municipal para exercer a função de atendente, sem qualquer ônus para a JUCEG;	Na data da publicação do extrato do Termo de Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
3.2.2 - Disponibilizar servidores para atuar em eventuais substituições;		
3.2.3 - Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional não terão qualquer vínculo empregatício com a JUCEG, devendo prestar serviços na forma da Lei, e obedecer às normas legais que lhes forem imputadas, estando cientes de que poderão responder em todas as instâncias, pelas conseqüências de suas ações ou omissões;		
3.2.4 - Encaminhar a sede em Goiânia, os documentos sujeitos a decisão para deliberação e arquivamento;		
3.2.5 - Encaminhar processo de solicitação de Carteira de Exercício Profissional a sede da JUCEG.		
3.2.6 - Os servidores colocados a disposição do Escritório Regional deverão observar e seguir as disposições da Lei nº 18.846/15 e do Decreto nº 9.423/19, o qual institui o Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.		
3.2.7 - Colocar à disposição da JUCEG 01 (uma) sala e fornecer mobiliário necessário para o funcionamento;		



3.2.8 - Manter a vigilância, limpeza e conservação da sala;

3.2.9 - Responsabilizar pelas despesas com energia, água, Internet e outros que por ventura existir;

3.2.10 - É expressamente proibido que estes servidores prestem serviços de consultoria e assessoria na área empresarial, devido à incompatibilidade com os serviços prestados pela Junta Comercial.

4. DA OPERACIONALIZAÇÃO

4.1. Do treinamento:

- I. O servidor designado para atender no Escritório Regional do Município de ARAGARÇAS que venha firmar parceria deverá ser capacitado pela JUCEG, obedecendo ao cronograma previamente definido. Em caso de necessidade de reciclagem, o mesmo deverá solicitar sua inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a substituição de qualquer servidor indicado.

4.2. Dos horários de atendimento do Escritório Regional:

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma de horário estabelecido, sendo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

4.3. Do endereço:

Em caso de mudança de local, a JUCEG deverá informar a referida transferência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no CONVÊNIO ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

EUCLIDES BARBO SIQUEIRA
PRESIDENTE DA JUCEG


JOSÉ ELIAS FERNANDES
PREFEITO DE ARAGARÇAS



Documento assinado eletronicamente por **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA, Presidente**, em 14/06/2019, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do

Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7580278** e o código CRC **3AEFE508**.

COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

RUA 259 05/08 Qd.85-A - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITARIO - CEP 74610-230 -
GOIANIA - GO 0-



Referência: Processo nº 201900024000752



SEI 7580278



Referência: Processo nº 202111129004713
Interessada: Eva Fleuri Parreira Silva
Assunto: Pensão por morte

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5682/2021**

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Clovis Parreira da Silva. Data do Óbito: 14/06/2021. Pensionista: Eva Fleuri Parreira Silva, viúva, início: 14/06/2021, duração: por prazo indeterminado. Despacho Concessor nº 5682/2021-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar Estadual nº 161/2020.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 252023

Referência: Processos nºs 201711129005161 - 202111129005440
Interessada: Patrícia Rocha Pereira
Assunto: Pensão por morte

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5730/2021**

Concessão de Pensão por Morte. Instituidor do benefício: Elias Ferreira Scaff. Data do Óbito: 11/07/2017. Nova Pensionista: Patrícia Rocha Pereira, companheira, início: 05/03/2020, com extinção em 05/03/2035 ou conforme decisão final de mérito. Sem alteração da cota da ex-cônjuge Joana D'Arc dos Santos Scaff. Despacho Concessor nº 5730/2021. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016, e sentença prolatada na Ação de Concessão de Pensão por Morte nº 5262148-50.2021.8.09.0087.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 252024

Referência: Processos nºs 201911129002337 - 202111129005448
Interessado: José Divino Lourenço Borges
Assunto: Pensão por morte

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
5445/2021**

Concessão de Pensão por Morte. Instituidora do benefício: Maria Aparecida de Carvalho Gomes. Data do Óbito: 15/12/2018. Pensionista: José Divino Lourenço Borges, companheiro, início: 26/06/2021. Despacho Concessor nº 5445/2021. Fundamentação: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nos 102/2013 e 124/2016, e sentença prolatada na Ação de Concessão do Benefício de Pensão por Morte nº 5569298-80.2020.8.09.0010.

MILENA GUILHERME DIAS BARCELOS
Diretora de Previdência

GILVAN CÂNDIDO DA SILVA
Presidente da GOIASPREV

Protocolo 252026

**Instituto de Assistência dos Servidores
Públicos do Estado de Goiás – IPASGO**

EXTRATO - DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR - PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 143/2020 -
IPASGO

PROCESSO Nº: 202000022036287

ASSUNTO: apurar supostas transgressões disciplinares imputadas a servidora Maria das Neves Martinez Yano Lima, inscrita no CPF sob o n.º 377.668.131-49, pelo descumprimento, em tese, do artigo

303, incisos XIV e XXX, da Lei 10.460/1988, conforme relatório em Sindicância constante dos Autos nº. 201900022103702

DECISÃO: Parte Final - Despacho nº 3670/2021 - Ante ao exposto, CONHEÇO o PARECER PROCSET- 06155 Nº 383/2021 (000022390786), da Procuradoria Setorial do Ipasgo, que manifesta pela regularidade processual, **DEIXO DE ACATAR** o RELATÓRIO FINAL Nº 19/2020 CPADS- 11196 (000021636682), exarado pela comissão processante, **APLICO** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, constante no inciso I do art. 193 da Lei Estadual nº 20.756/20, vez que resta devidamente comprovada transgressão disciplinar no decorrer da contratação da empresa Livraria e Papelaria Modelo. Outrossim, **INFORMO** da expedição de Notificação de Penalidade nº 4/2021 PR- 06145, e **DETERMINO** que sejam dados os seguintes andamentos:

I - à Gerência de Secretaria-Geral para publicação do extrato da presente decisão no Diário Oficial do Estado e envio/ciência do teor do presente e da Notificação (000022857915) à servidora;

II - à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância para conhecimento e anotações no Sistema de Controle de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância da Controladoria-Geral do Estado;

III - e à Diretoria de Gestão Integrada e a Gerência de Gestão de Pessoas, para conhecimento e providências quanto as devidas anotações em dossiê.

HÉLIO JOSÉ LOPES
Presidente do Ipasgo

Protocolo 252201

DECLARAÇÃO DE FRACASSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 Processo nº 202000022051269 - O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Tornar público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 013/2021, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de mangueiras e extintores, recarga de extintores e manutenção de portas corta-fogo para as unidades do IPASGO, localizadas na capital e no interior do Estado de Goiás, que restou FRACASSADO, conforme Ata circunstanciada de realização do procedimento gerada no sistema Comprasnet.Go. Hélio José Lopes Presidente do IPASGO

Protocolo 252049

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

ESTADO DE GOIÁS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 053/2019
PROCESSO SEI Nº 201900024000752

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Aragarças - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando atribuir condições legais para o funcionamento do Escritório Regional para prestação de serviços do Registro Mercantil no Município de Aragarças - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e José Elias Fernandes pelo Município de Aragarças - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 10 de fevereiro de 2020.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 336/2019 - JUCEG

Protocolo 252022

ESTADO DE GOIÁS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2021
PROCESSO SEI Nº 201800024001055

PARTÍCIPES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Goianira - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento da Rede Nacional